PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.014/85

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Abaeté, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuizo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações deverão:

a) - ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;

b) - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

c) - ser de imediata liquides;

d) - ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

f) - não ser especulativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 21 de março de 1985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIRETª DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO